



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Edital nº 03/2025 - **EDITAL DE SELEÇÃO BOLSA CULTURA COC/PROEC-UFPR N.º 03/2025**

Processo nº 23075.020370/2025-51

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio da Coordenadoria de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público o edital que rege o processo de concessão de bolsas do Programa Bolsa Cultura e a seleção de bolsistas, conforme a Resolução nº 24/11-CEPE, para os integrantes dos Grupos Artísticos da UFPR, MusA e MAE.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Cultura da UFPR tem por objetivo a seleção de bolsistas para a manutenção do elenco e produção dos espetáculos dos Grupos Artísticos da UFPR e seleção de bolsistas para atuação nas ações do Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Bolsa Cultura é destinada aos integrantes vinculados ao elenco e/ou produção dos espetáculos dos Grupos Artísticos da UFPR, aos integrantes para atuação em ações do Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE.

2.2 Entende-se por Grupos Artísticos da UFPR: Têssera Companhia de Dança, Companhia de Teatro, Orquestra Filarmônica, Grupo de MPB, Coro e Madrigal.

2.3 Os bolsistas deverão cumprir carga horária de 12 horas semanais nas atividades previstas no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura.

2.4 Os Grupos Artísticos da UFPR, Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE, deverão incluir em seu planejamento atividades artísticas culturais remotas e/ou presenciais.

2.5 Este Edital está disponível no site http://www.proec.ufpr.br/links/cultura/grupos_artisticos.html

3. DAS VAGAS, DO VALOR, DA VIGÊNCIA

3.1 O número de Bolsas Cultura 2025, sua vigência e valor, foram definidos pelo Conselho de Planejamento e Administração -COPLAD, considerando os projetos e os recursos orçamentários disponíveis, totalizando o número de 136 (cento e trinta e seis) Bolsas Cultura, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) pelo período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2025, totalizando 8 (oito) meses.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1 O número de Bolsas Cultura concedido à SEGA, a cada Grupo Artístico da UFPR, Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE, foi definido pela Coordenadoria de Cultura (COC), a partir do planejamento indicado no item 2.4, juntamente com os dirigentes dos Grupos Artísticos da UFPR, Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE, e validado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

4.2 Para o ano de 2025, a concessão das Bolsas Cultura se dará conforme a mobilização da chefia da Seção dos Grupos Artísticos - SEGA, dirigentes e integrantes de cada Grupo Artístico, MusA e MAE no sentido de produzir ações artísticas culturais que promovam a diversidade e reflitam a importância da produção de conteúdo artístico cultural.

5. DAS VAGAS

5.1 Para o ano de 2025, a distribuição das bolsas cultura se realizará da seguinte forma:

1. Têssera Companhia de Dança: 23 (vinte e três) Bolsas Cultura
2. Orquestra Filarmônica: 36 (trinta e seis) Bolsas Cultura
3. Coro e Madrigal: 23 (vinte e três) Bolsas Cultura
4. Grupo de MPB: 23 (vinte e três) Bolsas Cultura
5. Companhia de Teatro: 23 (vinte e três) Bolsas Cultura
6. Museu de Arte - MusA: 02 (duas) Bolsa Cultura
7. Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE: 02 (duas) Bolsas Cultura
8. Seção dos Grupos Artísticos: 04 (quatro) Bolsas Cultura

6. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 Para se candidatar à Bolsa Cultura, o interessado deverá atender às seguintes condições:

- a) Para os Grupos Artísticos: ser integrante dos Grupos Artísticos no ano de 2025, selecionado via

chamada interna específica.

- b) Para a Seção dos Grupos Artísticos: seleção via edital específico e/ou edital de fluxo contínuo;
- c) Para os Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE: ter sido selecionado em chamada específica correspondente ao processo seletivo no ano de 2025, amplamente divulgado;
- d) Ter disponibilidade de tempo e recursos técnicos (instrumento musical, celular, computador) para o cumprimento das atividades;
- e) Concordar com as premissas deste edital;
- f) O bolsista cultura não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais da UFPR, com exceção dos auxílios vinculados ao Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção - PROBEM.

7. DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS CULTURA

7.1 Os Grupos Artísticos, SEGA, Museu de Arte da UFPR – MusA e Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE, efetuarão o processo seletivo, separadamente, para seleção do(s) candidato(s), com ampla divulgação, destacando as atividades a serem desenvolvidas e o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais, respeitando o estabelecido neste edital.

7.2 Os processos de seleção deverão ser amplamente divulgados com a indicação dos critérios e fases de seleção.

7.3 Os dirigentes dos Grupos Artísticos da UFPR, do Museu de Arte da UFPR – MusA, Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR – MAE e chefia da SEGA deverão encaminhar à Coordenadoria de Cultura o documento contendo a relação dos candidatos contemplados com Bolsa Cultura, para que haja ampla publicização dos resultados. A documentação de todos os bolsistas deverá estar completa e anexada.

8. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

8.1 São atribuições do Bolsista Cultura:

- 1. Cumprir a carga horária prevista no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura – 12h semanais;
- 2. Seguir a orientação do seu supervisor ou supervisora;
- 3. Manter a atualização dos dados pessoais fornecidos, sendo que é por meio deles que será efetuado o seu cadastro, o pagamento das bolsas, e estes também serão utilizados para comunicação com os envolvidos.

8.2 São atribuições do orientador:

- 1. Realizar a seleção dos bolsistas cultura;
- 2. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do bolsista e o preenchimento do respectivo Termo de Compromisso;
- 3. Orientar e acompanhar o bolsista no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Compromisso;
- 4. Comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a situação de ausência, substituição, abandono ou desistência do bolsista até o décimo dia de cada mês;
- 5. Encaminhar relatórios e prestar informações sobre o andamento das atividades quando solicitado, em formato e prazos determinados;
- 6. Receber, avaliar, assinar o relatório final do bolsista e enviá-lo à PROEC em data previamente estipulada.

8.3 É de responsabilidade do orientador e do bolsista selecionado o preenchimento do Termo de Compromisso onde seus dados terão validade legal e constituirão os registros na PROEC.

8.4 A PROEC não se responsabilizará, caso não consiga efetuar o cadastro, o pagamento ou o contato com o orientador ou o bolsista por erro, desatualização ou dados inválidos;

8.5 Caso o bolsista tenha mais de um endereço eletrônico, solicita-se que os registre no Termo de Compromisso. Por problemas técnicos de transmissão de dados, não deve ser registrado e-mail com a extensão hotmail.com.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO BOLSISTA

9.1 A documentação dos bolsistas selecionados neste edital de seleção deverá ser assinada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI em no máximo 30 dias após a divulgação dos resultados.

9.2 Esta documentação é composta por:

1. Termo de Compromisso do Programa Bolsa Cultura (preenchido pelo dirigente/orientador do Grupo Artístico/MusA/MAE/SEGA com os dados do bolsista contemplado e assinado por ambos). Documento disponível no SEI.
2. Declaração de parentesco (preenchido pelo dirigente/orientador do Grupo Artístico/MusA/MAE/SEGA com os dados do bolsista contemplado e assinado pelo bolsista contemplado). Documento disponível no SEI (PROEC DECLARAÇÃO DE PARENTESCO).
3. Estudante da UFPR, fotocópia legível da carteira de estudante OU comprovante de matrícula OU declaração de matrícula da UFPR, na qual conste obrigatoriamente a matrícula, o nome e o curso no qual o estudante está matriculado;
4. Caso o bolsista contemplado seja da comunidade externa, fotocópia legível da carteira de identidade e CPF.
5. Uma fotocópia legível do cabeçalho do extrato da conta corrente do bolsista que contenha obrigatoriamente o nome do titular da conta corrente, nome do banco, número da agência e número da conta corrente OU do Contrato de Abertura de Conta Corrente, onde constem os dados mencionados; a conta corrente para recebimento da Bolsa Cultura poderá ser de qualquer Banco no país e ATIVA (não bloqueada para depósito, não cancelada, inativa), de qualquer agência.
6. Dados bancários indispensáveis:
 - O bolsista deve obrigatoriamente ser o titular da conta;
 - Em caso de conta conjunta, o Bolsista deve ser o titular da conta;
 - A conta obrigatoriamente deve ser conta corrente (vedado conta poupança, conta investimento e conta salário).

9.3 Caso o bolsista selecionado esteja contemplado em outra modalidade (Bolsa Estágio da PROGEPE, Bolsa Iniciação Científica, Monitoria, Licenciar, Bolsa Inclusão Social, Bolsa PROEXT, Bolsa Mobilidade Nacional, Bolsa Mobilidade Internacional, entre outras) no mês anterior ao início de vigência da Bolsa Cultura, deverá ser anexada a sua documentação, uma Declaração de Desistência emitida pela Unidade de origem da bolsa anterior (como PROGEPE, PRAE, PROGRAD, ARI, PROEC ou PRPPG) na qual conste o último dia de sua vinculação com esta bolsa, que deve ser anterior a data de início da Bolsa Cultura.

9.4 Toda documentação será conferida no momento do recebimento via e-mail pelo orientador. A documentação que esteja incompleta ou preenchida incorretamente ou que não esteja com todas as assinaturas necessárias, será devolvida ao próprio portador ou ao orientador para as devidas providências.

9.5 No caso de devolução da documentação incorreta o portador ou orientador deverá providenciar o reencaminhamento no prazo estabelecido no cronograma (Item 10) deste Edital.

9.6 Todos os processos, devem ser assinados pelo bolsista selecionado, pelo dirigente do setor ao qual está vinculado, pela Coordenadora de Cultura e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFPR.

10. CRONOGRAMA

Publicação do EDITAL DE SELEÇÃO BOLSA CULTURA COC/PROEC/UFPR N.º 03/2025	07/04/2025
Publicação dos resultados das Chamadas Internas de seleção efetuada pelos Grupos Artísticos, MAE e MusA, conforme Item 7.1 do Edital.	Até 22/04/2025
Prazo para envio à Coordenadoria de Cultura da relação dos bolsistas selecionados nos Grupos Artísticos, MAE e MusA, conforme Item 7.3 do Edital.	Até 22/04/2025
Publicação do Resultado Final do Edital nº 03/2025.	Até 25/04/2025
Prazo para envio à Coordenadoria de Cultura dos processos individuais de cada bolsistas via SEI, devidamente instruído conforme Item 9 do Edital.	Até 28/04/2025
Início das atividades	01/05/2025

10.1 A PROEC não se responsabilizará por atraso no cadastro ou no pagamento do bolsista decorrentes de devolução de documentação.

10.2 Caso a documentação esteja incompleta ou incorreta ou não entregue dentro dos prazos, a bolsa será retirada do Grupo Artístico/MusA/MAE/SEGA e destinada à redistribuição para outras ações da COC/PROEC.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1 A Bolsa Cultura poderá ser cancelada quando:

1. O não cumprimento, por parte do bolsista, das atribuições colocadas pelo orientador ou orientadora;
2. Desistência por parte do bolsista, oficialmente comunicada ao respectivo orientador ou orientadora;
3. Caso o bolsista não atenda às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
4. Ocorrer práticas de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UFPR, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 A substituição do bolsista poderá ocorrer nos casos de desistência ou abandono, cumprido o disposto neste edital.

11.3 A entrega dos documentos do novo bolsista substituto deve ocorrer até o dia 10 do mês seguinte ao encerramento do vínculo do bolsista anterior.

11.4 O período de vigência da bolsa do novo bolsista inicia a partir do dia 1º do mês subsequente ao do cancelamento do vínculo do bolsista anterior.

11.5 O descumprimento do prazo para a entrega de documentação do novo bolsista implicará na redistribuição desta bolsa para outro grupo.

12. DA DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA 2025

12.1 O resultado da concessão de Bolsas Cultura 2025 será divulgado na página da Seção dos Grupos Artísticos (http://www.proec.ufpr.br/links/cultura/grupos_artisticos.html) a partir do dia 25 de abril de 2025,

após a finalização do processo seletivo.

13. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS CULTURA

13.1 O pagamento do valor da bolsa na conta corrente informada pelo bolsista tem a previsão de ser realizado mensalmente pela PROEC até o 10º dia útil.

14. DO VÍNCULO

14.1 A participação no Programa de Bolsa Cultura constitui uma atividade artístico-cultural sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

15. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O relatório final do bolsista deverá:

1. Informar data de início e término da sua atuação;
2. Ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela PROEC;
3. Ser entregue ao orientador ao final do período de vigência de sua bolsa – mesmo em casos de cancelamento e substituição;
4. Conter avaliação do orientador.

15.2 Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado comprobatório de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É de responsabilidade dos bolsistas manterem seus dados atualizados junto à PROEC e acompanhar orientações relativas à Bolsa Cultura.

16.2 Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Cultura.

16.3 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.4 A qualquer tempo, o quantitativo de bolsas indicado no item 5 poderá ser alterado de acordo com os recursos disponíveis e dotação orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MURAKAMI, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE CULTURA - PROEC**, em 03/04/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BERRIEL MERCADANTE STINGHEN, PRO-REITOR(A) DE EXTENSAO E CULTURA**, em 04/04/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7656089** e o código CRC **108E2350**.